



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

O VEREADOR FELIPE BARBOSA DOS SANTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição conferida pelo inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei nº 49/2025:

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre permissão pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outros tipos de limitações ao ingresso permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de o pessoal, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência de que trata a Lei Federal nº 13.146/2015, o ingresso e a permanência em estabelecimentos públicos e privados de acesso ao público no Município de Nova Venécia-ES, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

§ 1º Para os fins de aplicação do disposto no caput deste artigo e sem prejuízo das demais relacionadas, consideram-se:

I — pessoa com deficiência: aquela relacionada ou prevista no art. 2º da Lei nº 13.146/2015;

II — alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal: itens destinados exclusivamente ao consumo ou uso individual pelo titular, acondicionados de forma segura e higiênica.

s1 - p12





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vereador pelo PSB

Despacho do Presidente:
1) seu recebimento.
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 25/09/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

